

ProEnsino

EDITAL 2019/1

A FESO, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Regulamento do ProEnsino, torna públicas as regras para inscrição e participação no Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis - ProEnsino no primeiro semestre de 2019.

Título I Normas Gerais

Art. 1º O ProEnsino destina-se a estudantes ingressantes, por meio de processo seletivo vestibular, dos cursos de graduação do Centro Universitário Serra dos Órgãos-UNIFESO no primeiro semestre de 2019, com renda bruta familiar mensal *per capita* de até dez (10) salários mínimos, devendo o patrimônio declarado ser compatível com esses rendimentos.

Art. 2º O ProEnsino é deferido ao estudante segundo os critérios de concessão definidos neste Edital e a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual conforme o anexo, podendo a concessão variar de 10% a 50% do valor da semestralidade/anuidade.

Art. 3º O ProEnsino terá sua duração máxima correspondente ao número de semestres/anuidades previstas para a conclusão do curso do estudante, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 11 do Regulamento do ProEnsino.

Art. 4º O ProEnsino é contratado a título de adiantamento a partir da data de sua aprovação, considerando-se bolsa de estudo reembolsável o empréstimo a título de crédito constituído mediante competente contrato de mútuo assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, pelo (s) garantidor (es) e pela administração do ProEnsino.

Art. 5º Entende-se por “Concessão” do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido a estudante regularmente vinculado à FESO por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de matrícula em curso de graduação do UNIFESO válida para o ano ou período em curso, mediante assinatura do respectivo contrato de mútuo.

Art. 6º Entende-se por “Restituição” do ProEnsino o pagamento das mensalidades no mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, corrigidas de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

Art. 7º O estudante/mutuário participante do ProEnsino que estiver inadimplente com o pagamento do percentual das mensalidades não contemplado pelo programa terá a concessão suspensa a partir do segundo mês de inadimplência, na forma prevista pelo Art. 15 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1º A partir do cancelamento da participação do estudante/mutuário no programa, não importando a sua causa, o montante referente à restituição do ProEnsino será imediatamente cobrado, devendo o estudante/mutuário restituir ao programa na forma prevista pelo Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino.

§ 2º Em caso de inadimplência por parte do estudante/mutuário nos pagamentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, somente no mês subsequente à quitação do débito o ProEnsino voltará a ser concedido.

§ 3º O aditamento ao Contrato de Mútuo do ProEnsino não poderá ser efetivado sem que eventuais débitos do estudante tenham sido quitados, e na forma prevista no Artigo 10 e seu parágrafo único do Regulamento do ProEnsino.

Título II Das Inscrições e Classificações

Art. 8º A inscrição no ProEnsino se dará de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição e de entrega das cópias de todos os documentos necessários nos prazos previstos neste Edital, atendidas todas as disposições previstas no Regulamento do ProEnsino.

Art. 9º Para o curso de Medicina as inscrições se iniciam no dia 18/12/2018 e se encerram no dia 20/12/2018. A classificação do ProEnsino atenderá, dentro do limite orçamentário, aos seguintes critérios:

- I. Estudante com menor renda familiar mensal bruta *per capita* e
- II. Classificação no vestibular.

Art. 10. Para os demais cursos as inscrições se encerram com o término dos limites orçamentários (Anexo) e a classificação atenderá a ordem de inscrição.

Art. 11 O resultado da deliberação do ProEnsino será comunicado ao estudante por e-mail em até dez dias úteis após a inscrição. Para os estudantes do curso de Medicina a divulgação do resultado será feita no dia 04/01/2019.

§ 1º Após a divulgação do resultado, de acordo com o *caput* deste artigo, o estudante terá o prazo de até cinco dias úteis para apresentar a documentação referente ao (s) garantidor (es) e elaboração do respectivo contrato de mútuo, na forma prevista no Art. 13 do Regulamento do ProEnsino.

§ 2º O (s) garantidor (es) deverá (ão) comprovar renda bruta mínima de três vezes o valor do percentual da mensalidade a ser concedido, atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) não pode ter um contrato vigente com o ProEnsino ou ser garantidor de outro estudante do ProEnsino;
- b) não ter restrições de crédito apontadas em órgão de proteção ao crédito.

§ 3º O estudante será comunicado através de e-mail sobre os procedimentos e prazos para a retirada do contrato de mútuo.

§ 4º Para o curso de Medicina, o percentual que vier a ser concedido para o 1º/2019, terá validade somente a partir da 3ª parcela da semestralidade. Para os demais semestres, a concessão incidirá sobre todas as parcelas da semestralidade, respeitados os prazos e condições para o aditamento do contrato.

Art. 12. A inscrição no ProEnsino resulta na total aceitação das normas contidas neste Edital, no Regulamento do ProEnsino e no Contrato de Mútuo de Encargos Educacionais/Mensalidades (Parcelas Letivas).

Título III Do Grupo Familiar

Art. 13. Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica.

§ 1º Constatada a omissão ou falsa informação sobre qualquer integrante do grupo familiar, o indeferimento será imediato.

Título IV Da Documentação Comprobatória

Art. 14. No ato da inscrição no ProEnsino deverá ser entregue, ao Setor de Benefícios, a ficha de inscrição devidamente preenchida, legível e sem rasuras e as cópias de todos os documentos, que deverão estar acompanhadas dos originais para fins de conferência, sob risco de indeferimento da inscrição.

§ 1º Não serão aceitas cópias de documentos ou fichas de inscrição ilegíveis, que apresentem cortes, omissão de informações de verso ou qualquer situação que não permita a validação das mesmas, sendo de inteira responsabilidade do estudante o eventual indeferimento da sua inscrição decorrente desses fatos.

§ 2º O estudante é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta.

§ 3º O estudante que apresentar declarações e/ou documentos inidôneos será sumariamente desligado do programa, a qualquer momento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A CSA fica autorizada, a qualquer tempo, a produzir imagens pertinentes ao patrimônio e a requisitar quaisquer novos documentos que julgar necessários para comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo inclusive a visitas domiciliares se entender cabível.

Título V Disposições Finais

Art. 16. É vedada a acumulação do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), do Governo Federal, por parte do estudante, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em uso, para então, após o seu efetivo encerramento, ser incluído no Programa ProEnsino.

Art. 17. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Conselho Gestor do ProEnsino, devendo o estudante protocolar eventuais requerimentos, fundamentados, no Protocolo Geral.

Art. 18. As informações sobre a concessão do benefício ou qualquer outra necessidade que possa surgir serão encaminhadas ao estudante através de e-mail. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 19. O estudante poderá buscar maiores informações junto ao Setor de Benefícios pelo telefone (21) 2641-7118 ou pelo e-mail <beneficios@unifeso.edu.br>.

Art. 21. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ) como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresópolis, 05 de dezembro de 2018.

ANEXO

Dos Cursos e Limites Orçamentários

| | |
|----------------------|-----------------------|
| Medicina | R\$ 123.321,49 |
| Demais Cursos | R\$ 296.752,26 |